



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 007/2015**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM ALTA FLORESTA, COMERCIALIZAR PRODUTO OU MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadores José Elói Crestani, Paulo Cezar Chardulo (Jiló) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, em Alta Floresta, Mato Grosso, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

**Art. 2º** Aos vendedores ambulantes não residentes em Alta Floresta, Mato Grosso, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

**Art. 3º** Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

§ 1º. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 80 UPFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º. Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Alta Floresta.

**Art. 4º** Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 15 de junho de 2015.

**José Elói Crestani**  
*Vereador*

**Paulo Cezar Chardulo**  
*Vereador Jiló*

**Valdecir José dos Santos**  
*Vereador Mendonça*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 007/2015**, de nossa autoria, que *DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM ALTA FLORESTA, COMERCIALIZAR PRODUTO OU MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

O comércio ambulante ilegal além de prejudicar os comerciantes locais que pagam seus impostos, geram emprego e renda na cidade, contribuem com o social e tantas outras despesas do dia a dia, também prejudica a arrecadação municipal utilizada para fazer investimentos nas áreas de saúde, educação e esportes.

Inúmeros produtos são comercializados pelas ruas de nossa cidade, como panelas, frigideiras e similares, redes, lençóis, toalhas, guardanapos, óculos de sol, relógios, frutas (melancia, uvas e outras), cofres, estofados, móveis de bambu, palha, vime e outros materiais trançados, a oferta é vasta, interferindo negativamente sobre o comércio formal de Alta Floresta e também comprometendo muito a ordem pública.

As empresas estabelecidas no município vem sofrendo a concorrência desleal de vendedores ambulantes de outras localidades que, a cada dia e em maior intensidade, vem para cá e comercializam seus produtos.

Com a criação e aplicação desta Lei, estaremos zelando pelos estabelecimentos comerciais de Alta Floresta, dando fundamento para Administração Municipal não mais conceder Alvará para vendedores de outras localidades, além disto, o setor de Fiscalização da Prefeitura, em parceria com outros que se fizerem necessários, poderão promover uma intensa fiscalização para combater e por fim ao comércio ambulante ilegal que porventura se estabeleça na nossa cidade.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Por oportuno, a presente proposta permite aos ambulantes residentes no município desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 15 de junho de 2015.

**José Elói Crestani**  
*Vereador*

**Paulo Cezar Chardulo**  
*Vereador Jiló*

**Valdecir José dos Santos**  
*Vereador Mendonça*